



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO.

Lei Municipal Nº 087 /90

Autoriza o Poder Executivo de Saldanha Marinho a realizar a aquisição junto a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul do área e dá outras providências.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Saldanha Marinho, autorizado a efetuar a aquisição de uma área de 20.000 (vinte mil) metros quadrados junto a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB -.

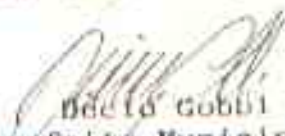
Artigo 2º - A referida área situa-se na sede deste Município, dentro do perímetro urbano, em frente a Rua Prestes Guimarães, no quarteirão formado pelo prolongamento das Ruas Carlos Nepp e Augusto Birkann, não possuindo denominação, conforme mapa anexo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o loteamento da área.

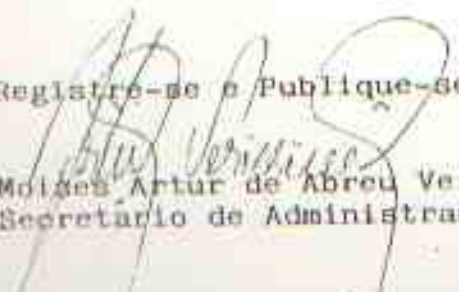
Artigo 4º - Pela área acima descrita o Poder Executivo Municipal pagará a quantia de 22.258,49 BTNs mensais à COHAB.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 31 de março de 1.990.


Décio Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Moisés Artur de Abreu Veríssimo
Secretário de Administração e Fazenda